

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA**

NOTA TÉCNICA 001/2018

**ÍNDICE DE REAJUSTE
TARIFÁRIO DA EMBASA -2018**

Salvador- BA

Abril - 2018

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	03
2. MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL	03
3. METODOLOGIA DETERMINAÇÃO DO REAJUSTE DE 2018	07
4. Determinação do IRT	08
5. CÁLCULO DE IRT	11
6. CONSIDERAÇÕES DO ÓRGÃO REGULADOR	12
7. CONCLUSÃO	16

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a metodologia e a memória de cálculo utilizada para análise da proposta de reajuste tarifário de 2018 formulada pela **Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA.**

Para isto, utilizou-se a fórmula de cálculo do **Índice de Reajuste Tarifário- IRT** definido no Artigo 2º da Resolução da Coresab nº 002/2009.

2. O MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil. No seu artigo 11, (caput e inciso III) determina que uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico é a existência de normas de regulação, que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De acordo com §2º do mesmo artigo, os serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa deverão, entre outros aspectos, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, **em regime de eficiência**, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) a política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento básico:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”.

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia- AGERSA, autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS pela Lei 13.204/2014, foi criada pela Lei 12.602 de 29 de novembro de 2012, e regulamentada pela Resolução AGERSA nº 001/2013, tendo por competência exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Consoante com a Lei Nacional de Saneamento Básico, a Lei 12.602/12 define para a AGERSA em seu artigo 4º incisos IV e VI as seguintes competências:

“IV- reajustar e, após audiência pública e oitiva da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho das Cidades do Estado Bahia, revisar as tarifas, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, observada a modicidade tarifária;

VI- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência.

Em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Resolução 001/13 compete ainda à AGERSA:

“§1º- A AGERSA, no uso das competências, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e tarifário, e do respectivo plano de contas, com vistas a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços se dêem de modo socialmente justo, levando-se em conta a capacidade contributiva dos usuários, a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, e as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 11.445/07, pela Lei Estadual nº 11.172/08 e no planejamento dos serviços.”

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a Legislação Federal quanto a Estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajuste das tarifas dos serviços de saneamento básico. Cabe destacar a Lei Federal 11.445/07, que estabelece em especial:

“Art. 23- A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação de serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: ...

IV - A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão”.

“Art. 37- Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;”

“Art. 38- As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I- periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ...*

§ 2º- Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor”.

A fixação dos valores das tarifas de serviços de água e esgoto levará em consideração as diferenças e peculiaridades de sua prestação e deverá observar obrigatoriamente a sustentabilidade econômico-financeira e a modicidade tarifária. Obedecerão aos critérios de categorias de uso; capacidade de hidrômetro; característica de demanda e consumo; faixas de consumo; custos fixos e variáveis; sazonalidade e condições sócio- econômicas dos usuários residenciais.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello,

(...) o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela”.

Por último, em consonância com a Legislação Federal, o marco legal do Estado estabelece que as tarifas sejam reajustadas periodicamente, **no intervalo mínimo de 12 meses**, através de índices que reflitam a evolução de custos da concessionária, de forma a recompor seu valor em termos reais.

A Resolução AGERSA nº 002/2013, que veio substituir as disposições do § 1º do art. 20 do Decreto Estadual 11.429/2009 determina *in verbis*:

“§ 1º - O procedimento de reajuste de tarifa será simplificado, constituindo-se das seguintes etapas:

I – instauração, no dia 2 de janeiro de cada ano;

II – instrução, mediante:

a) a realização de estudos técnicos acerca da necessidade de se atualizar as expressões monetárias das diversas parcelas de valor que compõem a tarifa;

b) fornecimento de informações pelos prestadores dos serviços, observando-se prazo a ser estipulado pela AGERSA;

III – deliberação mediante decisão do Colegiado, com publicação do ato de reajuste até o dia 31 de março de cada ano”.

A Resolução Agersa 003/2013 alterou o procedimento de reajuste tarifário no que diz respeito ao prazo para publicação do ato de reajuste passando o mesmo **do dia 31 de março** para o dia **30 de abril**.

A Resolução Agersa 004/2013, alterou a data de publicação do ato de reajuste daquele ano para o dia 06 de maio, o que fez com que em 2013, o reajuste passasse a vigorar a partir de 06 de junho de 2013.

Seguindo este raciocínio e obedecendo ao que dispõe o artigo 37 da Lei 11.445/07, o reajuste de tarifas da Embasa, exercício 2015, foi publicado **até o dia 06 de maio de 2015** e passando a vigorar em **06 de junho de 2015**.

No tocante ao Reajuste Tarifário de 2018, tivemos **três** intercorrências normativas com relação à data de publicação do ato de reajuste. A **Resolução Agersa nº 001/2018** alterou a data de publicação do ato de reajuste de **30 de abril de 2018 para 06 de maio de 2018** e a **Resolução Agersa nº 002/2018** alterou a data de publicação do ato de reajuste de **06 de maio de 2018 para até 09 de maio de 2018, e a Resolução Agersa nº 003/2018** alterou a data de publicação do ato de **09 de maio de 2018 para 12 de maio de 2018**. As três postergações foram necessárias para que fossem aprofundados os estudos do órgão regulador diante dos números apresentados pela prestadora de serviços, o que fará com que o reajuste de 2018 passe a vigorar apenas a partir de **12 de junho de 2018**, o que deverá se repetir, inclusive para os próximos anos de reajuste.

3. METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2018

O reajuste tarifário consiste na recomposição do nível de receita real do prestador de acordo com a variação dos custos causada pela inflação.

O valor da tarifa deve representar montante suficiente para a justa remuneração do concessionário e custeio das despesas necessárias para a prestação de serviço

adequado, além do entendimento às necessidades de expansão e melhoramento do serviço.

O cálculo do valor do reajuste tarifário de 2018 a ser concedido à Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA compreende uma etapa: a determinação do **Índice de Reajuste Tarifário – IRT**, conforme fórmula paramétrica já definida.

3.1. Determinação do IRT

A metodologia para definição do IRT está disposta na Resolução **CORESAB n.º 002/2009**.

Essa metodologia associa o Custo Operacional dos serviços de água e esgoto (ao invés da Receita Operacional) a duas parcelas de custo ou despesas, quais sejam:

- a) **Despesas Não Administráveis (parcela A)**, definidas como as despesas fiscais, despesas com energia elétrica e com materiais de tratamento, que correspondem àquelas para as quais os índices de reajustes de preços e as alíquotas são exógenos e, portanto, independem das ações e gestões do Operador; e,
- b) **Despesas Administráveis (parcela B)**, que correspondem ao complemento das despesas da parcela A em relação ao Custo Operacional.

Ou seja, a parcela não administrável (VPA) agrupa os itens de despesa em que o prestador não tem pleno controle de gerenciamento: energia elétrica, materiais de tratamento, combustíveis e lubrificantes, telecomunicações, impostos e taxas. Apesar de haver possibilidade de melhorar a eficiência no uso de insumos, o prestador não tem condições de evitar variações nos custos causadas por mudanças de preços. A metodologia consiste em verificar **a variação de preços ocorrida** e repassá-la integralmente à tarifa.

Já a parcela administrável (VPB) agrega os demais itens de despesa, como pessoal, serviços de terceiros, outros materiais, manutenção, depreciação, amortização e despesas gerais. Esta parcela é atualizada no reajuste tarifário por um índice médio calculado pela AGERSA, composto por índices de inflação **ponderados pela**

participação de cada item de custo administrável. Caso o prestador tenha um aumento de produtividade que permita redução destes custos, haverá aumento da rentabilidade, **o que representa estímulo à eficiência.** Caso a produtividade reduza, o efeito será de redução da rentabilidade, o que forçará o prestador a controlar seus custos.

Períodos de referência: junho/2016 – maio/2017 e junho/2017 – maio/2018, considerando que o último reajuste tarifário ocorreu em junho/201.

O IRT é determinado pela média ponderada dos índices de reajuste aplicáveis a cada parcela (IrA e IrB), ponderado pelos respectivos valores das mesmas (VPA e VPB), realizados no período.

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA} \times \text{IrA} + \text{VPB} \times \text{IrB}}{\text{CO}}, \text{ sendo } \text{VPB} = \text{CO} - \text{VPA}$$

VPA = Valor da Parcela A = Despesas Não Administráveis realizadas nos períodos junho/2016 – maio/2017 e junho/2017 – maio/2018;

VPB = Valor da Parcela B = Despesas Administráveis realizadas nos períodos de junho/2016 – maio/2017 e junho/2017 – maio/2018.

IrA = Índice de reajuste da Parcela A

IrB = Índice de reajuste da Parcela B

CO = Custo Operacional dos serviços de água e esgoto realizado nos períodos de junho/2016 – maio/2017 e junho/2017 – maio/2018;

O Custo Operacional (CO) de água e esgoto a ser usado no cálculo do IRT será determinado pelo conceito econômico de custo médio das Despesas de Exploração.

O Índice de Reajuste da Parcela A (IrA), por sua vez, corresponde à relação entre o Valor Unitário desta parcela A, expresso em reais por m³ faturado de água e

esgoto, do último exercício tarifário (junho/2017 a maio/2018), em relação ao mesmo período do ano anterior (junho/2016 a maio/2017), ou seja:

$$IrA = \frac{VPA_t / (VFAt+VFEt)}{VPA_{t-1} / (VFAt-1+VFEt-1)}$$

VFAt = Volume Faturado de Água referente ao período “t”

VFEt = Volume Faturado de Esgoto referente ao período “t”

t= Exercício tarifário (junho/2017 – maio/2018)

t-1 = Mesmo período do ano anterior (junho/2016 – maio/2017)

Para a parcela B, que corresponde à parcela complementar em relação ao Custo Operacional, o índice de reajuste aplicável (IrB) é obtido pela **taxa acumulada do IPCA** (índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) referente ao período.

- **Despesas de Exploração (DEX)**

As Despesas de Exploração a serem computadas no Custo Total dos Serviços correspondem aos custos operacionais, comerciais e administrativos incorridos pelos prestadores estritamente na prestação dos serviços de água e esgoto. Esses custos compõem-se das seguintes parcelas:

- a) despesas com Pessoal: salários, encargos e benefícios;
- b) despesas com produtos químicos;
- c) despesas com outros materiais;
- d) despesas com energia elétrica;
- e) despesas com outros serviços de terceiro;
- f) despesas Gerais; e,
- g) despesas Fiscais (não inclui o ICMS).

Em resposta ao Ofício AGERSA nº 020/2018 que, em respeito ao que determina a legislação vigente acerca do procedimento de reajuste tarifário, solicitou à Embasa o encaminhamento dos estudos técnicos a serem analisados para concessão de reajuste anual de tarifas, a prestadora de serviços apresentou, através do Ofício Embasa nº 172/2018 as informações para análise do órgão regulador.

No Quadro 1, abaixo, foram apresentados os itens e valores para o cálculo das Despesas de Exploração dos dois últimos períodos tarifários:

GOVERNO DO ESTADO



empresah bahiana de águas e saneamento s.a.

Quadro 1
Despesas de Exploração

DISCRIMINAÇÃO	Estimativa (*)		%
	Jun/2017 - Mai/2018	Jun/2016 - Mai/2017	
1 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Totais	2.243.217.184,85	2.096.193.523,01	7,01%
1.1 - Pessoal	663.624.071,88	626.294.010,17	5,96%
1.2 - Produtos Químicos	78.287.135,60	81.250.188,38	-3,65%
1.3 - Outros Materiais	66.004.587,47	55.169.602,76	19,64%
1.4 - Energia Elétrica	226.455.426,14	199.515.347,06	13,50%
1.5 - Outros Serviços de Terceiros exceto PPP	721.875.957,26	669.537.454,08	7,82%
1.6 - PPP	39.270.012,75	34.992.328,29	12,22%
1.7 - Despesas Gerais exceto Remuneração Regulatória	149.737.276,38	156.924.651,41	-4,58%
1.8 - Fiscais	286.025.467,19	261.672.644,38	9,31%
1.9 - Remuneração Regulatória	11.937.250,18	10.837.296,48	10,15%
2 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Não Reconhecidas	26.779.308,06	21.705.120,93	23,38%
2.1 - Pessoal - Participação no Resultado (PPR)	25.507.751,79	18.577.325,39	37,31%
2.2 - Despesas Gerais - Doações	1.271.556,27	3.127.795,54	-59,35%
2.3 - Fiscais - ICMS	0,00	0,00	
3 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Reconhecidas	2.216.437.876,79	2.074.488.402,08	6,84%
3.1 - Pessoal exceto PPR	638.116.320,09	607.716.684,78	5,00%
3.2 - Produtos Químicos	78.287.135,60	81.250.188,38	-3,65%
3.3 - Outros Materiais	66.004.587,47	55.169.602,76	19,64%
3.4 - Energia Elétrica	226.455.426,14	199.515.347,06	13,50%
3.5 - Outros Serviços de Terceiros exceto PPP	721.875.957,26	669.537.454,08	7,82%
3.6 - PPP	39.270.012,75	34.992.328,29	12,22%
3.7 - Despesas Gerais exceto Remuneração Regulatória e Doações	148.465.720,11	153.796.855,87	-3,47%
3.8 - Fiscais exceto ICMS	286.025.467,19	261.672.644,38	9,31%
3.9 - Remuneração Regulatória	11.937.250,18	10.837.296,48	10,15%

As despesas das unidades encarregadas da execução de projetos e obras de Engenharia não integram as Despesas de Exploração, sendo incorporadas ao Ativo Imobilizado ou Ativo Intangível, como "Despesas Capitalizáveis", e já estão subtraídas das informações acima. A partir de julho/2015, passou a corresponder às despesas da Diretoria de Engenharia (DE), exceto as despesas do Gabinete dessa Diretoria e da Unidade Sócio-Ambiental. A partir de janeiro/2017, passou a corresponder ao total das despesas da Diretoria de Engenharia (DE).

(*) As informações de junho/2016 a dezembro/2017 são reais (Sistema SAP, módulo CO), sendo as de janeiro a dezembro/2017 obtidas antes do fechamento do balanço anual do exercício, estando, portanto, sujeitas a pequenas alterações. As informações de janeiro a maio/2018 são do Orçamento 2018.

Observa-se que as despesas da Diretoria de Engenharia, por serem incorporadas ao Ativo Imobilizado Intangível, não integram as Despesas de Exploração e já estão subtraídas das informações acima mencionadas.

4. CÁLCULO DO IRT

Conforme demonstrado na metodologia desta nota técnica, a determinação do IRT está condicionada à obtenção dos valores relacionados às despesas de exploração, que podem ser observados no Quadro 2, também encaminhado pela Embasa para análise:

Quadro 2

Índice de Reajuste Tarifário - IRT

DISCRIMINAÇÃO	Sigla	Estimativa	Realizado	%
		Jun/2017 - Mai/2018	Jun/2016 - Mai/2017	
1 - Custo de Referência - R\$ 1.000	CO	2.216.438	2.074.488	6,84%
2 - Despesas Não Administráveis - R\$ 1.000	VPA	602.705	553.275	8,93%
2.1 - Energia Elétrica		226.455	199.515	13,50%
2.2 - Materiais de Tratamento		78.287	81.250	-3,65%
2.3 - Despesas Fiscais		286.025	261.673	9,31%
2.4 - Remuneração Regulatória		11.937	10.837	10,15%
3 - Despesas Administráveis - R\$ 1.000	VPB	1.613.733	1.521.213	6,08%
4 - Volume Faturado Total - 1.000 m ³		740.459	729.619	1,49%
5 - Despesas Não Administráveis - R\$ / m ³	IrA	0,814	0,758	7,39%
6 - Variação do IPCA: Maio/2017 - Maio/2018 - %	IrB			3,01%
7 - Índice de Reajuste Tarifário - %	IRT			4,18%

OBSERVAÇÃO: conforme a metodologia estabelecida pela AGERSA, a informação do item 6 é uma estimativa da variação do IPCA no período de maio/2017 a maio/2018, levando em conta o valor acumulado dos últimos 12 meses em fevereiro/2018 (2,84%) e a estimativa da variação mensal do IPCA de março a maio/2018 divulgada no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, TOP 5, data base 16/03/2018) (ver o ANEXO 7).

"VPA", "VPB" e "CO" se referem ao período de junho/2016 a maio/2017.

$$\text{IRT} = (\text{VPA}/\text{CO} \times \text{IrA}) + (\text{VPB}/\text{CO} \times \text{IrB})$$

CO = Custo de Referência

VPA = Despesas não Administráveis

VPB = Despesas Administráveis

$$\text{CO} = \text{VPA} + \text{VPB}$$

IrA = Índice de Reajuste da Parcela "A" (é a variação % da Parcela "A" por volume faturado)

IrB = Índice de Reajuste da Parcela "B" (é a variação do IPCA)

VPA / CO

26,67%

VPB / CO

73,33%

No Quadro 2, portanto, apresenta-se a proposta de reajuste tarifário formulada pela EMBASA.

5. CONSIDERAÇÕES DO ÓRGÃO REGULADOR

Ao analisar os documentos encaminhados pela prestadora de serviços, a Agersa emitiu uma **Nota Técnica Preliminar**, onde foram explicitados alguns questionamentos a serem respondidos pela Embasa, em suma:

- a) Constava no documento apresentado que as despesas de exploração de dezembro de 2017 haviam sido obtidas antes do fechamento do balanço e que poderiam portanto, ainda sofrer alterações. Considerando que o balanço já estaria para ser publicado, a Agersa solicitou que as informações já viessem após a publicação oficial do balanço;
- b) Que fosse justificado o aumento das despesas de pessoal e esclarecidos quais os parâmetros utilizados pela Embasa para as projeções de despesas relacionadas a este item;
- c) Conforme documento apresentado, as informações relativas ao volume faturado de junho de 2016 e julho de 2017 eram reais (disponíveis no sistema comercial Integrado), sendo projetados os volumes faturados de agosto de 2017 a maio 2018. Foi solicitado então pela AGERSA, que fossem encaminhados os valores reais com relação ao volume faturado no período de agosto a dezembro de 2017 e que fosse explicitada a metodologia de projeção utilizada pela Diretoria Técnica e de Planejamento da Embasa para o período de janeiro a maio de 2018;
- d) Com relação ao IPCA, considerando a data em que foi enviada a proposta e o período de 12 meses em análise, necessitaria que contássemos com o IPCA **estimado** dos meses de **março, abril e maio**. **Solicitou a AGERSA então, que** como o índice de preços ao consumidor – IPCA mensal é publicado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente, que a Embasa reencaminhasse a proposta já com o índice real referente ao mês de março. Levando em conta a data base do nosso reajuste tarifário, restariam estimativas do IPCA apenas para os meses de abril e maio/2018;

- e) Que fosse justificado o motivo do incremento no item de despesa “Contrato de Programa” de 12,2%;
- f) Que fossem explicitadas as razões do aumento no item “Energia Elétrica” de 13,50%;
- g) Que fossem explicitadas, pormenorizadas e discriminadas quais seriam as despesas denominadas “Outros Materiais” e justificadas as razões do seu incremento de 19,64%.

A EMBASA apresentou resposta à **Nota Técnica Preliminar** encaminhada pela AGERSA justificando os questionamentos e apresentou novas Planilhas, a Planilha – Quadro 1 com algumas correções:

Quadro 1

Despesas de Exploração

DISCRIMINAÇÃO	Estimativa (*)	Realizado	%
	Jun/2017 - Mai/2018	Jun/2016 - Mai/2017	
1 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Totais	2.261.399.408,04	2.096.193.523,01	7,88%
1.1 - Pessoal	681.806.295,07	626.294.010,17	8,86%
1.2 - Produtos Químicos	78.287.135,60	81.250.188,38	-3,65%
1.3 - Outros Materiais	66.004.587,47	55.169.602,76	19,64%
1.4 - Energia Elétrica	226.455.426,14	199.515.347,06	13,50%
1.5 - Outros Serviços de Terceiros exceto PPP	721.875.957,26	669.537.454,08	7,82%
1.6 - PPP	39.270.012,75	34.992.328,29	12,22%
1.7 - Despesas Gerais exceto Remuneração Regulatória	149.737.276,38	156.924.651,41	-4,58%
1.8 - Fiscais	286.025.467,19	261.672.644,38	9,31%
1.9 - Remuneração Regulatória	11.937.250,18	10.837.296,48	10,15%
2 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Não Reconhecidas	26.779.308,06	21.705.120,93	23,38%
2.1 - Pessoal - Participação no Resultado (PPR)	25.507.751,79	18.577.325,39	37,31%
2.2 - Despesas Gerais - Doações	1.271.556,27	3.127.795,54	-59,35%
2.3 - Fiscais - ICMS	0,00	0,00	
3 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Reconhecidas	2.234.620.099,98	2.074.488.402,08	7,72%
3.1 - Pessoal exceto PPR	656.298.543,28	607.716.684,78	7,99%
3.2 - Produtos Químicos	78.287.135,60	81.250.188,38	-3,65%
3.3 - Outros Materiais	66.004.587,47	55.169.602,76	19,64%
3.4 - Energia Elétrica	226.455.426,14	199.515.347,06	13,50%
3.5 - Outros Serviços de Terceiros exceto PPP	721.875.957,26	669.537.454,08	7,82%
3.6 - PPP	39.270.012,75	34.992.328,29	12,22%
3.7 - Despesas Gerais exceto Remuneração Regulatória e Doações	148.465.720,11	153.796.855,87	-3,47%
3.8 - Fiscais exceto ICMS	286.025.467,19	261.672.644,38	9,31%
3.9 - Remuneração Regulatória	11.937.250,18	10.837.296,48	10,15%

As despesas das unidades encarregadas da execução de projetos e obras de Engenharia não integram as Despesas de Exploração, sendo incorporadas ao Ativo Imobilizado ou Ativo Intangível, como “Despesas Capitalizáveis”, e já estão subtraídas das informações acima. A partir de julho/2015, passou a corresponder às despesas da Diretoria de Engenharia (DE), exceto as despesas do Gabinete dessa Diretoria e da Unidade Sócio-Ambiental. A partir de janeiro/2017, passou a corresponder ao total das despesas da Diretoria de Engenharia (DE).

(*) As informações de junho/2016 a dezembro/2017 são reais (Sistema SAP, módulo CO). As informações de janeiro a maio/2018 são do Orçamento 2018.

E a nova Planilha do IRT, já com o IPCA real do mês de março/2018, conforme o Quadro 2, abaixo:.

Quadro 2

Índice de Reajuste Tarifário - IRT

DISCRIMINAÇÃO	Sigla	Estimativa	Realizado	%
		Jun/2017 - Mai/2018	Jun/2016 - Mai/2017	
1 - Custo de Referência - R\$ 1.000	CO	2.234.620	2.074.488	7,72%
2 - Despesas Não Administráveis - R\$ 1.000	VPA	602.705	553.275	8,93%
2.1 - Energia Elétrica		226.455	199.515	13,50%
2.2 - Materiais de Tratamento		78.287	81.250	-3,65%
2.3 - Despesas Fiscais		286.025	261.673	9,31%
2.4 - Remuneração Regulatória		11.937	10.837	10,15%
3 - Despesas Administráveis - R\$ 1.000	VPB	1.631.915	1.521.213	7,28%
4 - Volume Faturado Total - 1.000 m3		740.459	729.619	1,49%
5 - Despesas Não Administráveis - R\$ / m3	IrA	0,814	0,758	7,39%
6 - Variação do IPCA: Junho/2017 - Maio/2018 - %	IrB			2,89%
7 - Índice de Reajuste Tarifário - %	IRT			4,09%

OBSE RVAÇÃO: conforme a metodologia estabelecida pela AGERSA, a informação do item 6 é uma estimativa da variação do IPCA no período de junho/2017 a maio/2018, levando em conta o valor acumulado dos últimos 12 meses em março/2018 (2,68%) e a estimativa da variação mensal do IPCA de abril e maio/2018 divulgada no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, TOP 5, data base 06/04/2018) (ver o ANEXO 7).

"VPA", "VPB" e "CO" se referem ao período de junho/2016 a maio/2017.

$$IRT = (VPA/CO \times IrA) + (VPB/CO \times IrB)$$

Neste quadro estão contidos os componentes envolvidos na determinação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT levando em conta a variação do IPCA de junho de 2017 a maio de 2018 em **2,89%** não mais 3,01% conforme previsão anterior.

Como demonstrado na memória de cálculo, também apresentada, o valor do IRT para o ano de 2018 foi determinado em **4,09%** e não mais 4,18%.

Com relação às respostas à Nota Técnica Preliminar encaminhada pela Agersa, onde alguns incrementos de despesa foram questionados, a Embasa respondeu, em síntese que:

- a respeito da publicação do balanço anual do exercício e à solicitação de que fosse aguardada a publicação do IPCA oficial relativo ao mês de março para que o cálculo pudesse contar com o menor número possível de itens estimados, foi atendido pela Embasa, o que inclusive, veio a reduzir um pouco o IRT anteriormente previsto já que o IPCA acumulado contou com a redução do IPCA do mês de março, caindo de 3,01% para 2,89% no período.

- com relação às justificativas apresentadas para o incremento das demais despesas, tais como: despesas de pessoal, Contrato de Parceria Público Privada-PPP e despesas com outros materiais, as justificativas apresentadas não foram consideradas suficientes. Porém, a discussão acerca destes itens poderá aguardar o ambiente da revisão tarifária ordinária, **sem prejuízo algum ao usuário dos serviços, pois não impactará no valor a ser homologado pela Agersa como índice de reajuste tarifário para o período.**

No que diz respeito às despesas administráveis, elas são indexadas pelo IPCA, cabendo à Embasa trabalhar **em regime de eficiência**, uma vez que independente do incremento destas despesas, **só será repassado à tarifa a reposição inflacionária associada ao IPCA.**

6. CONCLUSÃO

Por meio da presente Nota Técnica, foi demonstrado o cálculo do **Índice de Reajuste Tarifário – IRT** do ano de 2018 da concessionária EMBASA, **cujo valor determinado foi de 4,09%.**

Porém, com base no que foi determinado através da Resolução AGERSA nº 001/2017 que dispôs sobre a Revisão Tarifária Extraordinária/2017, deverá ser acrescido ao Índice de Reajuste Tarifário – IRT 2018 um percentual de **3,29%**. Recorte Resolução Agersa 001/2017:

- **Ano 2017:** Concessão do **IRT/2017 + 2,89%** – Sendo que o IRT deste ano, já calculado conforme arquivo anexo é de **5,91%**, o que perfaz um *quantum* de reajuste para 2017 na ordem de **8,80%**, **conforme disposto no artigo 3º desta resolução.**
- Ano 2018:** Concessão do IRT/2018 + 3,29%.
- Ano 2019:** Concessão do IRT/2019 + 3,29%.
- Ano 2020:** Concessão do IRT/2020+ 3,29%;

Porém, o órgão regulador com base no que dispõe os artigos 22, IV e 23, VII ambos da Lei 11.445/2007 e levando em conta as determinações do artigo 46, IV e V do Decreto Federal 7.217/2010 avaliará em reunião da Diretoria Colegiada, sobre a **não concessão, para o exercício de 2018, do incremento tarifário de 3,29%** estipulado na Resolução Agersa 001/2017 diante:

- a) Da não realização, na sua totalidade, do *quantum* efetivamente pleiteado pela Embasa na oportunidade da Revisão Tarifária de 2017 para atender aos investimentos necessários para amenizar à situação emergencial de grave escassez hídrica. Esclarecendo, em 2017, na oportunidade da revisão tarifária extraordinária foram concedidos 2,89% além do IRT, incremento que passou a vigorar em junho de 2017. Para o reajuste de 2018, portanto, estava previsto o IRT acrescido de 3,29% para fazer jus aos já citados investimentos. Porém, do montante previsto a ser investido **COM RECURSOS PRÓPRIOS** da prestadora, uma grande parcela não foi possível de ser implementada em 2017, segundo a Embasa, por conta do atraso na realização de alguns investimentos e por conta de estar esperando a utilização de parcela do mencionado recurso também para fins de amortização e remuneração de um financiamento do BNB, que só tiveram as suas negociações finalizadas no encerramento do período;
- b) Da situação de permanência de um cenário já apontado pelo órgão regulador, na oportunidade da concessão de uma revisão tarifária anterior, de um elevado índice de perdas físicas de água. Na verdade, a prestadora vem apresentando um elevado nível de perdas físicas e comerciais, não tendo adotado, no período em análise, nenhum programa que venha efetivamente a combater a

significativa perda física de água, situação que muito se agrava em um período de escassez de recursos hídricos, que foram inclusive, ensejadores de investimentos emergenciais. Segundo a prestadora o IDP – Índice de Perdas na Distribuição foi de 44,2% em 2017.

Após o exposto, será esta Nota Técnica submetida à avaliação da Diretoria Colegiada da Agersa, indicando como prudente que seja homologado como índice de reajuste tarifário para o período de 2018, o **IRT de 4,09%** que passará a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução Agersa que autoriza mencionado reajuste.